



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1589/2004

Súmula:- Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguariaíva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV - Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, administração educacional, planejamento, assessoria educacional, coordenação, supervisão, orientação educacional e outras similares no campo da educação.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos estabelecidos nesta lei, nas funções de docência e de suporte pedagógico estão definidas no Anexo III.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

MUNICIPAL

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de professor e estruturada em 4 (quatro) classes e 12 (doze) referências para cada uma conforme detalhado no Anexo I – Tabela de Vencimentos, da presente Lei.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico e remuneração, pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º Referência é a posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na tabela de vencimentos anexa à presente lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

§ 4º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§ 5º O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dará por Concurso Público de provas e títulos.

§ 6º O concurso público para ingresso na Carreira exigirá para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

§ 7º O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 8º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 9º O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

SUBSEÇÃO II DAS CLASSES E REFERÊNCIAS

Art. 5º As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelos números de 1(um) a 12(doze).

Art. 6º As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 7º As Classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Classe A - formação em nível médio, na modalidade normal;

Classe B - formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Classe C - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com curso de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Classe D - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, com mestrado ou doutorado.

Art. 8º A mudança de classe é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Art. 9º A mudança de uma classe para outra imediatamente superior se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do professor.

Parágrafo Único – O professor ocupará, na classe superior, referência correspondente àquela que ocupava na classe inferior.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 O profissional da educação, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

Parágrafo Único – Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética.

Art. 11 Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art. 12 Promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço horizontal.

Art. 13 Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de **3 (três)** por cento para cada referência.

§ 1º O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de efetivo exercício, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados:

- I** - avaliação de desempenho;
- II** - aferição de qualificação;
- III** - avaliação de conhecimentos.

§ 2º A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.

§ 3º A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada às atividades de capacitação promovidas pelo Órgão Municipal de Educação.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

§ 4º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o parágrafo 1º tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4,0;

II - a pontuação da qualificação, com peso 3,5;

III - a avaliação de conhecimentos, com peso 2,5.

§ 5º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

Art. 14 O titular do cargo de professor não poderá ser promovido enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério;

III - em licença para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado por motivo de saúde por mais de 6 (seis) meses.

Art. 15 Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do professor, este será automaticamente promovido à referência seguinte na classe correspondente a sua habilitação.

SEÇÃO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§ 1º O Órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

Art. 17 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o artigo anterior e de acordo com regulamentação própria por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis e o prazo de fruição de 5 (cinco) anos terá início a partir da data da publicação desta lei.

SEÇÃO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 A jornada de trabalho do professor, corresponderá a 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades.

§ 3º O número de cargos a serem preenchidos será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 19 O titular de cargo de professor em jornada de vinte horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

I - em regime de jornada suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério.

II - em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades quando para o exercício da docência.

§ 2º O regime de jornada suplementar ou de 40 (quarenta) horas não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de validade, não gerando qualquer direito ao professor, tendo em vista sua natureza excepcional.

§ 3º A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação;
- III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 20 A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º O profissional da educação perceberá seu vencimento de acordo com o Anexo I – Tabela de Vencimentos, desta Lei.

§ 2º Considera-se vencimento básico da Carreira, o fixado para a classe de nível mínimo de habilitação, correspondente a Classe A, referência 1 (um) na tabela de vencimentos.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

§ 3º Considera-se vencimento básico do professor o fixado para a classe e referência em que se encontra na tabela de vencimentos.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 21 Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

- I - gratificações:
 - a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
 - b) pelo exercício das funções de assessoria pedagógica, supervisão escolar e orientação educacional;
 - c) pelo exercício na função de docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
 - d) pelo exercício na função de docência em classes biseriadas e ou multiseriadas.
- II - adicionais:
 - a) por tempo de serviço.
 - b) por titulação.

§ 1º As gratificações previstas no inciso I deste artigo, terão por base a jornada de 20 horas semanais e serão proporcionais a carga horária de trabalho do profissional na respectiva função.

§ 2º As gratificações não são cumulativas.

Art. 22 A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira.

Parágrafo Único – A Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, será escolhida através de eleição, a ser regulamentada pelo Departamento de Educação e Cultura do Município, iniciando-se no ano de 2005.

Art. 23 A gratificação pelo exercício da função de Assessoria Pedagógica corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 24 A gratificação pelo exercício das funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional em unidades escolares, corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira.

Art. 25 A gratificação pela docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.

§ 1º Para fazer jus à gratificação de docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, o profissional do magistério deverá possuir habilitação específica ou especialização na modalidade de educação especial.

§ 2º Em casos de extrema necessidade, o professor mesmo sem a habilitação citada no § 1º, poderá lecionar em classes especiais, porém, sem direito à gratificação percebida pelo professor habilitado.

Art. 26 A gratificação pela docência em classes biseriadas e ou multiseriadas, corresponderá a 7,5% (sete e meio por cento) do vencimento básico da carreira.

Art. 27 O adicional por tempo de serviço para o cargo de professor, será equivalente a 1% (um por cento) do vencimento do profissional do magistério a cada ano de efetivo exercício, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

SUBSEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 28 A convocação em regime de jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

SEÇÃO VIII DAS FÉRIAS

Art. 29 O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias.

II - nas demais funções, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º No gozo de férias anuais remuneradas, o professor terá direito à um terço a mais do que o seu salário mensal.

SEÇÃO IX DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 30 Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO X DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 31 A remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano e a média de alunos por turma na



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

rede municipal e constituirá referência para a remuneração dos professores que atuam na educação infantil.

Art. 32 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 33 É instituída a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Gestão, será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, do Financeiro e da Educação e, paritariamente por representantes do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 34 O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal estão definidos no Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 35 O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação em nível médio, na modalidade normal.

Art. 36 O enquadramento dos profissionais do magistério neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o enquadramento no plano dar-se-á na Classe correspondente ao seu nível de habilitação, devidamente comprovado e na



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Referência correspondente ao tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal, à razão de três anos para a primeira referência e dois anos para cada uma das referências seguintes;

II - se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira, considerando-se a incorporação do adicional por escolaridade, for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença como complementação salarial, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 1º Os profissionais do magistério que na data da publicação desta lei, não possuem a habilitação mínima exigida, não serão enquadrados no plano, integrando cargo em extinção.

§ 2º Adquirida a habilitação necessária, o profissional do magistério, se regular no serviço público, será automaticamente enquadrado no plano.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

Art. 38 Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I - provimento temporário;
- II - substituição emergencial de titulares do cargo.

Art. 39 Os profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Auxiliar de Ensino, passarão a integrar cargos em extinção.

Parágrafo Único – Os profissionais de que trata o caput deste artigo, serão enquadrados de acordo com o estabelecido no artigo 36 desta lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 40 Será assegurado aos profissionais da educação detentores dos cargos de Auxiliar de Ensino, o mesmo tratamento de enquadramento, remuneração e outros direitos previstos neste plano.

Art. 41 Os profissionais da educação sem habilitação, integrantes de quadro em extinção, serão automaticamente enquadrados no novo plano atendido o requisito de habilitação necessária, até 31 de dezembro de 2006.

Art. 42 Os critérios para o exercício das funções de suporte pedagógico, serão definidos pelo Órgão Municipal de Educação juntamente com a Comissão Permanente de Gestão, nos termos de regulamentação própria.

Art. 43 Os professores no exercício de funções de suporte pedagógico que não possuem formação específica, terão prazo até 31 de dezembro de 2006, para atenderem ao requisito de habilitação necessária.

Art. 44 Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento respeitando-se o que estabelece, os artigos 7º e 36 desta lei.

Art. 45 O valor dos vencimentos referentes às referências da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Referência 1.....	1,00;
Referência 2	1,03;
Referência 3.....	1,06;
Referência 4	1,09;
Referência 5.....	1,12;
Referência 6.....	1,15;
Referência 7	1,18;
Referência 8	1,21;
Referência 9	1,24;
Referência 10	1,27;
Referência 11.....	1,30;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Referência 12.....1,33.

Art. 46 O valor dos vencimentos correspondentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Classe A.....1,00;
Classe B.....1,20;
Classe C.....1,30;
Classe D.....1,40.

Art. 47 O titular do cargo de professor convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar ou em regime de 40 horas, terá a remuneração da ampliação da jornada, baseada no vencimento inicial da carreira.

Art. 48 Os titulares dos cargos de professor e de auxiliares de ensino, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 49 O Poder Executivo aprovará o Regulamento de promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 50 Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, serão efetivados após o enquadramento de todos os professores no Novo Plano, através Decreto do Executivo, no máximo até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.382/98, no tocante às disposições alteradas por esta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em
26 de março de 2004.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – JORNADA DE 20 HORAS

QUADRO PERMANENTE

REFERÊNCIAS												
Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A Magistério	540,00	556,20	572,40	588,60	604,80	621,00	637,20	653,40	669,60	685,80	702,00	718,20
B Licenciatura Plena	648,00	667,44	686,88	706,32	725,76	745,20	764,64	784,08	803,52	822,96	842,40	861,84
C Pós- Graduação	702,00	723,06	744,12	765,18	786,24	807,30	828,36	849,42	870,48	891,54	912,60	933,66
D Mestrado e Doutorado	756,00	778,68	801,36	824,04	846,72	869,40	892,08	914,76	937,44	960,12	982,80	1005,48



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Denominação do Cargo: **PROFESSOR**

Atribuições:

1) Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela da escola pública;
- Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	Nº DE CARGOS	NÚMERO DE HORAS
PROFESSOR	360	20 horas semanais